EXPEDIENTE
07/03/23

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER Nº 028/2023

Projeto de Lei nº 005-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Altera a redação da Lei Municipal nº5.711, de 26 de março de 2015 que Revogou a doação de área terreno de 7.000,00m2 no Bairro Tamareiras e dá outras providências***.

A proposta de Lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da *alteração da Lei Municipal nº 5.711, de 26 de março de 2015, que revogou a doação de área terreno de 7.000,00m² no Bairro Tamareiras.*

Conforme se vê da justificativa de fls. 02 verso, a proposta de revogação decorre da necessidade de *corrigir a redação da norma que revogou a doação de uma área de 7.000,00m² no Bairro Tamareiras, que antes da revogação da norma nº 5.711/2015, havia sido revogada pela Lei nº 4666/2004 e doada a outra entidade, a qual não constou na revogação vigente. Ou seja, a revogação de 2015 deveria constado as duas normas mencionadas.*

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 08

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas apenas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 005-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 005-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 5.711, DE 26 DE MARÇO DE 2015, QUE REVOGOU A DOAÇÃO DE ÁREA TERRENO DE 7.000,00M² (SETE MIL METROS QUADRADOS) NO BAIRRO TAMAREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 005-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 005-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Ementa da Lei nº 5.711, de 26 de março de 2015 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO Á SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

4

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 005-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 005-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 5.711, de 26 de março de 2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 4.263, de 02 de junho de 1998 e 4.666, de 20 de dezembro de 2004."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE MARÇO DE 2023.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

...IENTE
04/03/23

Comunicado nº 040/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 004-E-2023	Dispõe sobre reversão ao patrimônio municipal dos imóveis doados a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004 e sobre a revogação das Leis Municipais que prorrogaram prazos de cumprimento do encargo previsto e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 005-E-2023	Altera a redação da Lei Municipal nº5.711, de 26 de março de 2015 que Revogou a doação de área terreno de 7.000,00m2 no Bairro Tamareiras e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681